**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2025, de 12 de março de 2025**

**DISPÕE SOBRE A** COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PLEITO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2025-2027, DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE **SORRISO-MT.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 236, de 08 de dezembro de 2015, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e pelo Regimento Interno deste Conselho, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar a comissão para organização do PLEITO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2025-2027, DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT;

**CONSIDERANDO** a realização da reunião ordinária no dia 12 de março de 2025, conforme Ata Nº 004/2025 e suas deliberações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PLEITO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2025-2027, DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, denominada COMISSÃO ELEITORAL, com os seguintes membros:

Representantes das OSC:

* Leane Terezinha Horn;
* Kamilla Narezzi Ortega

Representantes da Área Governamental:

* Leliane Almeida dos Santos Natali
* Eliane Camara Lopes Maria

**§ 1º**- Compete a esta comissão:

1. Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na Gestão 2025-2027 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorriso/MT – CMDCA/Sorriso, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado no Portal de Transparência Municipal, sob a fiscalização do Ministério Público;
2. coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitores;
3. verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
4. habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); e
5. divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a);
6. analisar e julgar os pedidos de recursos; e
7. divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

**Art. 2º** Esta resolução entrou em vigor na data de sua deliberação pelo CMDCA, em 12 de março de 2025, independentemente de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Renato Ferreira Silva**Presidente do CMDCA